

COVID-19

MORATÓRIA LEGAL

O Decreto-Lei 10-J/2020, de 26 de março ("Decreto-Lei"), criou um regime de moratória legal que concede às entidades dele beneficiárias a possibilidade de acederem, junto da sua instituição bancária, a um adiamento, total ou parcial, no pagamentos dos seus créditos o qual, atentas a alterações legais entretanto ocorridas, permite que a moratória vigore, em limite, até 31 de Dezembro de 2021.

Podem aceder à Moratória Legal: (i) Empresas, (ii) Empresários em nome individual, (iii) Instituições particulares de solidariedade social, (iv) Associações sem fins lucrativos e (v) demais entidades da economia social. Para tal, cada uma destas entidades deverá cumprir com todos os requisitos de elegibilidade definidos no Decreto-Lei, concretamente:

- Serem titular de contrato de crédito celebrado até 26 de Março de 2020;
- Não estar abrangido pelo regime de moratória em 1 de Outubro de 2020;
- Terem a sua sede e actividade económica em Portugal;
- Com referência a 01.01.2021, não estarem em mora ou incumprimento das suas obrigações com a instituição financeira há mais de 90 dias ou, estando em situação de incumprimento, não preencham os critérios de materialidade previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019;
- Não se encontrem em situação de insolvência, de suspensão ou cessação de pagamentos;
- Não estarem a ser executados por uma instituição de crédito;
- Relativamente às Finanças e Segurança Social:
 - Terem a situação regularizada; ou
 - Tendo situação irregular, a dívida seja de montante inferior a 5.000€ e esteja em curso processo negocial de regularização ou o pedido de regularização tenha sido feito até à data do pedido de adesão à moratória;

As Pessoas Singulares também podem aceder à Moratória Legal, contudo a mesma só se aplica a contratos de crédito hipotecário, (ii) contratos de locação financeira de imóveis destinado à habitação e (iii) contratos de crédito aos consumidores para educação (incluindo formação académica e profissional) que mantenham junto das instituições financeiras. Para terem acesso à moratória, as Pessoas Singulares deverão cumprir com todos os requisitos de elegibilidade definidos pelo Decreto-Lei, concretamente:

- Serem titular de contrato de crédito celebrado até 26 de Março de 2020;
- Não estar abrangido pelo regime de moratória em 1 de Outubro de 2020;
- Com referência a 01.01.2021, não estarem em mora ou incumprimento das suas obrigações com a instituição financeira há mais de 90 dias ou, estando em situação de incumprimento, não preencham os critérios de materialidade previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019;
- Não estarem em situação de insolvência, de suspensão ou cessação de pagamentos;
- Não estarem a ser executados por uma instituição de crédito;
- Relativamente às Finanças e Segurança Social:
 - Terem a situação regularizada; ou
 - Tendo situação irregular, a dívida seja de montante inferior a 5.000€ e esteja em curso processo negocial de regularização ou o pedido de regularização tenha sido feito até à data do pedido de adesão à moratória;
- O cliente ou um membro do seu agregado familiar encontrar-se numa das seguintes situações:
 - Em isolamento profilático;
 - Doentes ou a prestar acompanhamento a filhos ou netos;
 - Com redução do período normal de trabalho;
 - Com suspensão da prestação laboral por crise da empresa;

- Desempregados, com registo no IEFP;
- Trabalhador independente elegível para o recebimento de apoio extraordinário à redução de actividade;
- Trabalhador de uma entidade que foi legalmente obrigada a encerrar durante o período de emergência;
- Quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% em consequência da COVID-19;

A adesão a esta moratória tem os seguintes efeitos:

- Para os contratos de crédito com pagamento de capital no final do contrato, vigentes em 27 de Março de 2020, os clientes que adiram à moratória beneficiam de uma prorrogação do prazo dos contratos por um período máximo de 9 meses, assim como de todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito. O cliente pode, a todo o momento, solicitar ao Banco que apenas parte do reembolso de capital seja suspenso;
- Para os contratos de crédito com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, os beneficiários que adiram à moratória beneficiam de uma suspensão do pagamento de capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao período máximo de 9 meses, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão. Em alternativa o cliente poderá, a todo o momento, solicitar ao Banco que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos;
- **De notar que:**
 - Para **operações que não tenham ainda beneficiado do regime de moratória legal em momento anterior**, a suspensão é concedida pelo prazo de 9 meses.
 - Para **operações que já tenham beneficiado desse apoio em momento anterior ou que estejam a beneficiar desse apoio na data do pedido de adesão**, o período de apoio de 9 meses é calculado de forma global. Assim, se o contrato já beneficiou de um período de apoio igual ou superior a 9 meses, não será elegível para benefício de novo apoio. Se o contrato beneficiou ou beneficia de período inferior, o acréscimo que agora será efectuado terá como limite o prazo máximo global de 9 meses de apoio.

Caso faça parte de um destes grupos e preencha todos os requisitos legais de elegibilidade poderá aderir ao regime legal até ao dia 31.03.2021, mediante o envio ao Banco, por meio físico ou electrónico, de uma declaração de adesão à moratória, a qual deverá estar assinada pelos clientes (no caso dos Particulares, Profissionais Independentes e ENI) e dos representantes legais (no caso dos restantes beneficiários desta medida), a qual deverá ser acompanhada dos comprovativos (i) de situação regularizada junto das Finanças e da Segurança Social, (ii) da existência de processo negocial de regularização ou (iii) de requerimento de pedido de regularização realizado até à data do pedido de adesão;

O Banco aplicará os efeitos da moratória no prazo máximo de 5 dias úteis contados da recepção de todos os elementos acima referidos e reportará os efeitos dessa alteração à data de recebimento desses elementos. Se o seu crédito não reunir condições de elegibilidade para aplicação da moratória, o Banco comunicará consigo no prazo máximo de 3 dias úteis pelo mesmo meio de comunicação pelo qual recebeu o seu pedido.

Em qualquer das moratórias acima referidas pode, o cliente que deixou de ter interesse na sua manutenção, a todo o tempo, solicitar ao Banco que o contrato regresse a uma situação de normalidade.

Para esclarecimentos adicionais poderá contactar a nossa linha de apoio 800 200 160.

A presente informação não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março e das alterações entretanto produzidas a esse normativo, o qual pode ser acedido clicando [aqui](#).